



Câmara Municipal de Paráquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Ciente em 26/10/15
Leitura em Plenário X
Arquivar

Afixar no Mural
Encaminhe-se:

- Cópia ao(s) Vereador(es)
- Às Comissões
- À Diretoria Legislativa
- Ao Procurador Jurídico
- Ao Diretor de Contabilidade
- Ao Tesoureiro
- Ao Motorista

WAGNER BENTO DA
Presidente

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Resolução visa adequar o procedimento de análise das contas municipais que são encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com dispositivos constitucionais e também em relação a Lei Orgânica.

Entre as principais mudanças previstas neste projeto estão: a) Alargamento dos prazos para parecer da Comissão Permanente, para manifestação do responsável das contas e também para colocação da matéria em Plenário; b) Correções de procedimentos que contém incorreções que fazem presumir que o responsável pelas contas tenha sempre que apresentar "defesa", não considerando que as contas podem ter parecer favorável do Tribunal de Contas e da própria Comissão Permanente que avalia; c) Por fim, foi estabelecido, que após o recebimento do processo do Tribunal de Contas, o próprio Presidente da Câmara se responsabilizará pela notificação do responsável pelas contas, de que a matéria está em trâmite no Legislativo; determinará a impressão de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer após manifestação do responsável pelas contas.

Na certeza de que as alterações propostas propiciarão os objetivos já mencionados na introdução desta justificativa, solicitamos que o presente Projeto de Resolução seja aprovado por todos os Vereadores, após os trâmites de praxe.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 16 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente

Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente

Ver. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário

Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário

"Deus Seja Louvado"



Câmara Municipal de Paracatu-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu-Açu.

WAGNER BENTO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e tendo em vista as disposições contidas no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 342, inciso II, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 334, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334 - As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado”.

Artigo 2º - O artigo 335 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara, independente da sua leitura em Plenário, determinará:

I – A remessa imediata do processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

II – A notificação do responsável pelas contas sobre o trâmite na Câmara da análise das contas encaminhadas

Deus Seja Louvado 1

W. C. Furtado

A



Câmara Municipal de Paráquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

pelo Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio e abrindo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ou defesa, por escrito, a ser encaminhada diretamente ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Determinará a impressão do parecer prévio do Tribunal para distribuição aos Vereadores e notificação aos mesmos de que a íntegra do processo está disponível na Secretaria da Câmara Municipal;

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez recebido o processo do Presidente da Câmara, encaminhará ao relator para parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser providenciado no prazo de 20 dias depois do prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 4º - O Presidente da Câmara,收到 o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, marcará Sessão Ordinária exclusiva para julgamento das contas a ser realizada em prazo não superior a 25 (vinte cinco) dias da data do protocolo do referido parecer da Comissão Permanente.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser notificado da conclusão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e intimado a comparecer no dia e hora da realização da Sessão Ordinária em que as contas serão julgadas, podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído.

af. elmer *AS*
RJ



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

§ 6º - Na Sessão de julgamento, o responsável pelas contas ou seu procurador legalmente constituído poderá fazer uso da tribuna pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º - Depois do prazo previsto no parágrafo anterior, iniciar-se-á a discussão e, em seguida, a votação nominal das contas, devendo cada Vereador manifestar se é pela aprovação ou desaprovação das contas.

§ 8º - Do resultado da votação será editado Decreto Legislativo, cuja cópia será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O artigo 336 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 336 - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer do Tribunal de Contas será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação das contas.

Artigo 4º - O artigo 337 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 337 – Em caso de desaprovação das contas pelo voto de 2/3 dos Vereadores, o processo será imediatamente remetido ao Ministério Público para providências que entender necessárias.

Deus Seja Louvado³



Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Parágrafo único – revogado.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 16 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente

Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente

Ver. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário

Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário